



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ÁGUA MINERAL  
BONJOUR LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do Documento de Identificação n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **ÁGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.934.430/0001-34, com sede na Rodovia BR 060, Km 14, Parte B, Fazenda Buriti Tição - Recanto das Emas - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **ÉRIKA JARJOUR MENDES**, residente e domiciliado nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.531.787 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.896.821-94, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 10.024/2019, do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2019, da Ata de Registro de Preços n.º 02/2020 e dos autos dos Processos ESMPU n.º 4764/2019-34 e 285/2020-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garraões de 20 litros, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2019; às da Ata de Registro de Preços n.º 02/2020, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 10/01/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 319/2019; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU n.º 4764/2019-34 e 285/2020-05 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
1	Água mineral <b>sem gás</b> em galões de 20 litros	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, transparentes, resistentes a impactos, atendendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT;</li> <li>2. Os galões, <b>que serão de propriedade da contratada</b>;</li> <li>3. Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT;</li> <li>4. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;</li> <li>5. Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.</li> </ol>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade estimada para consumo anual é de 4.000 garrações de 20L e a periodicidade de entrega será de 2 vezes por semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*. O local de entrega é no Edifício-Sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, ao Núcleo de Almoxarifado – NUAL. Telefones: 3313-5382 e 3313-5314.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) meses prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
8. Solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades;
9. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotarás as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
7. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
9. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
10. Fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste contrato, devendo os garraões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
11. Substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
12. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
13. Observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
14. Apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas;
15. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
16. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
19. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
20. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
21. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 Litros;
22. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa;
23. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
27. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
28. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000060, de 07/02/2020, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Produto	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral <b>sem gás</b> em galões de 20 litros	4000	4,50	18.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal; e
6. não manter a proposta

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei n. 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei



nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal,

para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA JARJOUR MENDES, Usuário Externo**, em 27/02/2020, às 09:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 27/02/2020, às 16:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0215807** e o código CRC **525C4771**.

---

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000285/2020-05  
ID SEI nº: 0215807

**Ministério do Turismo****INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 423002**

Nº Processo: 01415002174201916.

PREGÃO SISPP Nº 16/2019. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 07704434000111. Contratado: FERRAZ CARVALHO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Serviços técnicos em arquitetura e engenharia consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução das obras de restauração no Museu da Abolição. Fundamento Legal: Decreto nº 10.024/19 e Kei nº 8.666/93. Vigência: 19/03/2020 a 19/12/2021. Valor Total: R\$439.900,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800074. Data de Assinatura: 21/02/2020.

(SICON - 23/03/2020) 423002-42207-2020NE800003

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 423002**

Nº Processo: 01415002178201902.

PREGÃO SISPP Nº 15/2019. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 30143812000157. Contratado: DEURB CONSULTORIA EIRELI. Objeto: Serviços técnicos em arquitetura e engenharia consultiva de supervisão, fiscalização e gerenciamento da execução das obras de restauração no Museu Casa Histórica de Alcântara. Fundamento Legal: Decreto nº 10024/19 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/03/2020 a 18/12/2021. Valor Total: R\$429.500,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800073. Data de Assinatura: 18/02/2020.

(SICON - 23/03/2020) 423002-42207-2020NE800003

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 343011**

Número do Contrato: 13/2019.

Nº Processo: 01510001012201800.

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 03546940000179. Contratado: A & G CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Aditivo de ajuste com acrescimo e supressão de serviços: R\$ 47.576,26 de supressão e R\$47.330,60 de acrescimo, totalizando o valor do contrato para R\$ 539.753,08. Fundamento Legal: Artigo nº 65, inciso I, alíneainciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º da Lei 8.666/2013. Data de Assinatura: 18/03/2020.

(SICON - 23/03/2020) 343026-40401-2020NE800101

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Processo nº 01420.100940/2018-57, Espécie: Prorroga de Ofício nº 01/2020, ao Termo de Fomento nº 883853/2019. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Conveniente: INSTITUTO CASA DA VILA. CNPJ nº 07.996.915/0001-48. Em conformidade com o parágrafo único do Art.55 da Lei 3.019/2014 e o Decreto nº 8726/2016 que regulamenta a referida LEI. Vigência: 08/11/2019 a 05/09/2020. Data da Assinatura: 23/03/2020. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO - CPF nº 129.751.078-03 - PRESIDENTE.

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 1068383/2020.

Nº PROCESSO: 00215.100511/2017-61.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Estado de Pernambuco, tendo como órgão de execução o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Bairro Boa Vista - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49.

OBJETO: Constitui objeto do ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o TCE-PE e a CGU, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

RECURSOS: O ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos participantes.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco - FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e o Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR.

**Ministério Público da União****ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020**

Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ÁGUA MINERAL BONJOUR LTDA - ME (CNPJ 10.934.430/0001-34). Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão nº 25/2019, Ata de registro de preços nº 02/2020. Vigência: de 27/02/2020 até 27/02/2021. Data de Assinatura: 27/02/2020. Valor Total: R\$ 18.000,00. Nota de empenho: 2020NE000060, datada de 07/02/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30.07. Processo: 285/2020-05. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES pela Contratante, ÉRIKA JARJOUR MENDES, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Educabilras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda. EPP com o valor unitário de R\$19,40.

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM. Processo: 08191.029794/2020-57. Objeto: Renovação de assinatura de periódico - Revista IBDFAM de Família e Sucessões. Valor total: R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 20/03/2020.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 048/2019-A. Processo nº 08191.070567/2019-73. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: C L M COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI; CNPJ: 31.934.941/0001-26. Objeto: A presente Ata tem por objeto retificar o Preâmbulo e ANEXO "A" da Ata de Registro de Preços nº 048/2019 - A, promovendo as seguintes alterações: onde se lê onde se lê "CNPJ: 31.394.941/0001-26", leia-se "CNPJ: 31.934.941/0001-26", passando a vigorar conforme Preâmbulo e ANEXO "A" do citado termo. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CLEITON LOPES MARTINS: Proprietário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL****EDITAL Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2020****RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DECORRENTE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna público o cancelamento do atendimento ao público decorrente de correção ordinária.

**CONSIDERANDO**

1. A reclassificação pela Organização Mundial da Saúde, em 11/3/2020, do estado de contaminação do COVID-19 à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2);

2. A adoção de diversas medidas de controle a evitar a acelerada disseminação geográfica que o COVID-19 tem mundialmente apresentado;

3. A momentânea política de gestão institucional adotada no âmbito do Ministério Público da União em prol da saúde pública, especialmente quanto às determinações contidas na Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, que instituiu o teletrabalho para todas as unidades do Ministério Público da União, resolve:

Retificar os editais nºs 3 e 4, 5 e 6, todos do ano de 2020, com relação ao atendimento ao público que realizar-se-ia durante o período de correção ordinária nos estados do Espírito Santo e do Goiás, respectivamente, dias 31/3/2020 e 25/3/2020, ambos entre 9h e 15h do horário de Brasília.

Comunicar, portanto, o cancelamento do atendimento programado pela Corregedoria-Geral a ocorrer por meio da ferramenta institucional e-Space, com o objetivo de receber o público em geral que pretendesse elogiar ou noticiar eventuais irregularidades praticadas por Procurador(es) da República.

Informar que os canais de atendimento da Corregedoria do MPF permanecem disponíveis por meio do endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/corregedoria-geral/formulario/index>.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

**EDITAL Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2020****REVOGAÇÃO DO TEOR DOS EDITAIS Nº 7/2020, PÚBLICO EXTERNO, E Nº 8/2020, PÚBLICO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna público o adiamento da correção ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no estado da Paraíba e o cancelamento do atendimento ao público decorrente.

**CONSIDERANDO**

1. A reclassificação pela Organização Mundial da Saúde, em 11/3/2020, do estado de contaminação do COVID-19 à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-COV-2);

2. A adoção de diversas medidas de controle a evitar a acelerada disseminação geográfica que o COVID-19 tem mundialmente apresentado;

3. A momentânea política de gestão institucional adotada no âmbito do Ministério Público da União em prol da saúde pública, especialmente quanto às determinações contidas na Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020, que instituiu o teletrabalho para todas as unidades do Ministério Público da União;

4. O regime diferenciado de tramitação dos processos físicos remanescentes entre o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e os órgãos do Poder Judiciário;

5. A limitação do acesso remoto dos sistemas de correção ordinária motivado pela sobrecarga de trabalho nos setores da secretaria da Tecnologia da Informação em função da imediata e recente implementação de teletrabalho aos estagiários, servidores e Membros da instituição, resolve:

1. Revogar, a pedido do Procurador-Chefe do estado da Paraíba, o inteiro teor dos editais nº 7 e 8 de 2020, que instituíram a realização de correção ordinária nas unidades do Ministério Público Federal no período de 13 a 17 de abril do ano corrente, e o atendimento ao público no dia 15/4/2020, entre 9h e 17h do horário de Brasília.

A correção está prevista para ocorrer no segundo semestre do ano corrente, ainda sem data definida.

2. Comunicar que os canais de atendimento da Corregedoria do MPF permanecem disponíveis por meio do endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/corregedoria-geral/formulario/index>.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

